



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00090, de 3 de maio de 2017.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN nº 068, de 31 de março de 2017, que instaurou sindicância para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

1. Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03/05/2017, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000051/2017-98.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2017.

*[Assinado Digitalmente]*  
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público